



**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**
Nosso compromisso é
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

Francisco Beltrão/PR, 10 de setembro de 2025.

À Vereadora Anelise Marx
Ref.: Projeto de Lei nº. 53/2025 do Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FRANCISCO BELTRÃO**
PROTOCOLO

Em 10 / 09 / 25
às _____ horas, recebi o(a) presente.

Rafael Gago

Responsável

PARECER JURÍDICO

A vereadora Anelise Marx, relatora da Comissão de Saúde, Bem Estar e Meio Ambiente, solicitou parecer jurídico, com base na alínea "j" do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, para ser analisada a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº. 53/2025, de autoria do vereador Emanuel Venzo, que institui o Programa De Volta Para Minha Terra, no Município de Francisco Beltrão.

A intenção do proponente, segundo justificativa, é oferecer apoio digno e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejam retornar à sua cidade de origem.

Inicialmente, destacamos que a matéria proposta tem vinculação aos programas de assistência, regidos pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Assim dispõe o art. 24 da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS):

Art. 24 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos **Conselhos de Assistência Social**, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta lei (...)" (grifo nosso).

Tendo em vista a necessidade obrigatória de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para a criação de programas específicos no campo da assistência social, conforme previsto no art. 24, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), temos por indispensável colher a manifestação do referido Conselho.

Ademais, a manifestação do Conselho permitirá avaliar se a proposta se coaduna com os objetivos e princípios da política municipal de assistência social, bem como se há efetiva necessidade de criação do programa ou se as demandas podem ser atendidas pelos serviços já existentes.

[Assinatura]

CNPJ: 78.686.557/0001-15



Telefone: (46) 2601-0410

franciscobeltrao.pr.leg.br

Instagram: @camarabeltrao



**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**

**Nosso compromisso é
trabalhar por você!**

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

Pelo exposto, recomendamos que a Comissão de Saúde, Bem Estar e Meio Ambiente solicite a manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social, especialmente quanto à: a) adequação da proposta aos objetivos e princípios da política municipal de assistência social; b) necessidade e oportunidade da criação do programa face aos serviços já existentes; c) eventual deliberação favorável à instituição do programa nos moldes propostos; e d) sugestões de aprimoramento da proposta, se for o caso.

Após a manifestação do CMAS, retornem os autos para emissão do parecer definitivo da Procuradoria Legislativa, caso ainda seja de interesse da Comissão.

Fabrício Mazon

**Advogado da Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR
OAB/PR 36.868**

